



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2435/2025**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

Processo nº 0387077-78.2014.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 59 anos de idade, portador de **diabetes mellitus tipo 2**, com solicitação de inclusão dos insumos: Fitas reagentes para medir glicemia, lancetas e agulhas para canetas de insulina.

Acostado às folhas 22-26, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2650/2014 emitido em 27 de outubro de 2014, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor, Diabetes mellitus tipo II, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos Insulina Asparte (Novorapid®) ou Insulina Lispro (Humalog®) ou Insulina Glulisina (Apidra®).

Acostado às folhas 117-120, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2965/2016 emitido em 15 de setembro de 2016, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento dos medicamentos Insulina degludeca.

Acostado à página 510, se encontra a petição com solicitação de inclusão dos insumos fitas reagentes, lancetas e agulhas para caneta de insulina, anexando os documentos médicos (págs. 511-512, emitidos pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto datado de 15 de julho de 2024, onde a médica , refere ser o Autor portador de Diabetes Mellitus tipo 2 com complicações de retinoplastia, nefropatia e neuropatia diabéticas, citando os códigos internacionais de doenças - CID10: E10.0; I10; E78.5; H36.0; G63.2; E52.1 e N08.3. com solicitação dos insumos: **Fitas reagentes para medir glicemia, lancetas e agulhas para canetas de insulina** (Fls. 511 - 512).

Informa-se que as **tiras de glicemia capilar, lancetas e agulhas para canetas de insulina estão indicadas** ao manejo do quadro clínico do Autor - diabetes mellitus tipo 2 (Pág. 511-512). Além disso, estão padronizadas para distribuição gratuita através do SUS, aos pacientes portadores de diabetes mellitus dependentes de insulina, pelo Programa de Hipertensão e Diabetes – **HIPERDIA**. Para ter acesso, o Autor deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, com o receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

Destaca-se que os insumos pleiteados, possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN 48034  
Matr.: 297.449-1

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02